



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto De Lei nº 075/2023 – Do Executivo - Encaminha a Vossa Excelência e aos Vereadores, o Projeto de Lei sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, em São João Da Boa Vista e demais providências.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e regimental à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

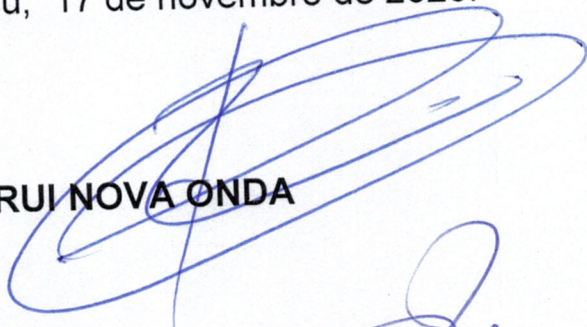
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

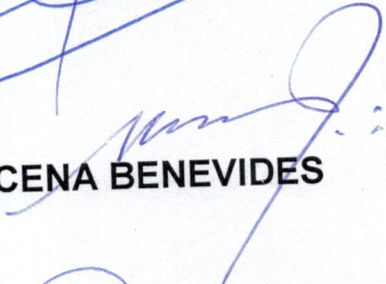
Projeto De Lei nº 075/2023 - Do Executivo – Encaminha a Vossa Excelência e aos Vereadores, o Projeto de Lei sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, em São João Da Boa Vista e demais providências.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.066/2023/GAB/SG

São João da Boa Vista, 01 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, em São João da Boa Vista e dá outras providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

21/11/23
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO

13 / 11 / 23

[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

13 / 11 / 23

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

10/11/23

[Assinatura]
funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI 75/2023

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, em São João da Boa Vista e dá outras providências correlatas.”

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, vinculado ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único - O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla "FUMSEP" e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas para os órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do município.

Art. 3º - O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Municipal de Segurança Pública por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às atividades de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão, aperfeiçoamento das ações de segurança e investimentos na qualificação profissional.

Art. 4º - Constituem recursos do FUMSEP:

I - as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

II- as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

III - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, transações judiciais, etc.

Art. 5º - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes e leis federais correlatas às compras e contratações.

Art. 6º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 7º - Fica designado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como ordenador das despesas à conta dos recursos do Fundo.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

Parágrafo único - A movimentação das contas correntes relacionadas ao Fundo será de responsabilidade do Departamento de Finanças, por meio do Diretor do Departamento e Setor de Tesouraria.

Art. 8º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FUMSEP que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

- a) Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;
- b) por integrante do Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;
- d) Presidente do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG; e
- e) por integrante indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por meio de portaria emitida pelo(a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Gestor deliberará através de voto de seus membros, registrados em ata, facultado ao integrante a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Ocorrendo empate nas decisões, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 10 - A decisão para aplicação dos recursos do FUMSEP, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Gestor.

Art. 11 - Da aplicação dos recursos do FUMSEP, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12 - Os bens adquiridos com recursos do FUMSEP serão incorporados ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo no município.

Art. 13 - O saldo positivo dos recursos do FUMSEP apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, desde que autorizado por lei.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Art. 14 - Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, da realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

Art. 15 - O Fundo terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 - O FUMSEP utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

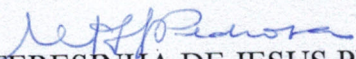
Art. 17 - O FUMSEP integrará o orçamento anual do Município.

Art. 18 - O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do(a) Prefeito(a) Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a admissão e substituição de seus membros.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa a instituição e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Pública, com competência para analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública, zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e combate à criminalidade, assim como dispõe sobre a criação e normatização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública, o qual incumbe gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho de programas.

O Art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos diversos órgãos, incluindo o município.

Neste sentido, a participação do executivo local é impreterível para avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública.

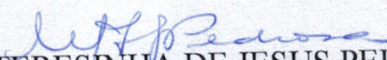
É preciso ser maior o enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência em todos os níveis institucionais, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade.

Para que a autonomia administrativa possua maior eficiência na gestão, com consequente evolução no desempenho de sua atividade-fim, voltada ao interesse público, contribuindo significativamente para uma melhora nos serviços essenciais, um dos caminhos é integrar a população e as forças de segurança, no combate as causas de criminalidade, desenvolver campanhas educativas para orientar a população sobre condições e formas deste fenômeno.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Certa de contar com a vossa compreensão, apresento meus protestos de consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (01.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal